

RESOLUÇÃO Nº FARMAFAM-0001/22

O Presidente da Diretoria Executiva da FARMAFAM, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,

Considerando que a premiação paga mensalmente por desempenho de vendas das unidades FARMAFAM necessita de metodologia que permita aos colaboradores conhecer a fórmula utilizada para o seu cálculo;

Considerando que essa premiação, para ser sustentável no longo prazo, deve levar em conta a rentabilidade efetiva de cada unidade;

Considerando que o que se verifica no momento é o estabelecimento de metas de forma aleatória, sem sustentação em qualquer modelo numérico;

Considerando que, em auditoria interna, foram encontradas várias irregularidades no cálculo das premiações, em razão de lançamentos de vendas em códigos de colaboradores que efetivamente não realizaram as vendas lançadas;

Considerando que a CLT atribui a natureza indenizatória à premiação, não permitindo a sua incorporação ao salário para nenhum efeito, conforme disposto em seu artigo 457;

Considerando que a Secretaria da Receita Federal, na Solução de Consulta nº. 151/2019, esclarece que o pagamento de prêmio por desempenho só pode ser feito se superada a meta definida e que esse fato deve ser objetivamente demonstrado;

Considerando que, por força da norma legal e da resposta à consulta, a premiação é ato de liberalidade do empregador, mas que deve ser divulgada de maneira transparente aos colaboradores, de forma a permitir-lhes previsibilidade sobre o seu valor; e

Considerando, finalmente, a necessidade de regulação da premiação por meio de instrumento oficial da Entidade, na medida em que não há previsão dessa premiação no contrato individual de trabalho;